



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI COMPLEMENTAR Nº 56
DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011,
PRORROGANDO A LICENÇA-
PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPELA, no uso de suas atribuições Constitucionais legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Dê-se ao artigo 86 da Lei Complementar, nº 16/2011 a seguinte redação, acrescentando-se e remunerando-se os demais:

Art. 86 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à Licença-Paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou adoção da criança, mediante requerimento efetivado até 2 (dois) dias úteis após o nascimento junto a Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo em sua remuneração.

Parágrafo Único– Durante todo o período da licença-paternidade, o pai não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, susceptível ao cancelamento da licença, como sanções administrativas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).


Silvany Yahina Mamlak Sukita
Prefeita Municipal